

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO

DESCRIÇÃO

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na Área Pública para o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, durante o ano de 2019.

II - DO OBJETIVO

Prover ao Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará– Pará, os Serviços de Assessoramentos e Consultorias Contábeis na área pública para exercício financeiro de 2019.

III – DA JUSTIFICATIVA

A Contratação de serviços de assessoramentos e consultorias contábeis justifica-se devidos as necessidades administrativas que surgem, pois, na Estrutura Administrativa do Fundo Municipal de Saúde não é prevista cargo/função de Contador. Além da necessidade de um contador para acompanhar os processos de execução das Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde, assinando relatórios contábeis que serão enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

IV – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor estimado total da Contratação é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, sendo **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil) mensais, durante 12 meses**. O valor foi obtido tendo como base a realidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará e o valor pago em outros municípios pelo mesmo serviço de assessoria e consultoria e valores de contratos pagos em exercícios anteriores deste município.

V – DAS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Os exigindo pelo arts. 28 a 31 da Lei 8666/93 c/c § 1º do art. 32 da referida Lei.

VI - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

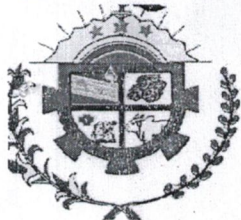
Os Serviços deverão ser prestados no exercício financeiro de 2019, contado da assinatura do Contrato até o último dia do exercício financeiro de 2019 (31 de dezembro de 2019).

VII - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado à licitante contratada em 12 (doze) parcelas, que será paga mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira deverá ser paga até o dia 10/02/2019, e assim por diante.

O pagamento realizar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária.

O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações deste Projeto Básico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

VIII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

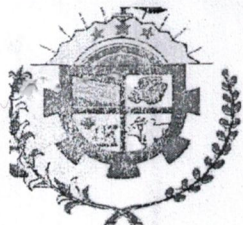
- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IX - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem atribuições da Contratante, em especial:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela a Administração do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticação cartorárias, ligações telefônicas, locomoção e demais despesas que se sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Constituem obrigações da Contratada, dentre outros:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

IV - Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

V - Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP.

VI - Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios: SIOPS

VII - Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.

VIII - Acompanhamento de processos juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios

IX - Elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal referentes as despesas com Saúde do Município de Aurora do Pará.

X - Elaboração da Proposta Orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde referente a fixação das despesas da saúde para o exercício de 2020.

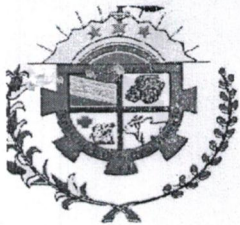
X – CONDIÇÕES ESPECIAIS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do contrato e deste projeto básico.

A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação;

Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade nº. 1001.103010200.2.054 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – Contrapartida

Classificação Econômica - 3.3.90.35- Serviços de Consultoria;

XII - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato da prestação dos serviços de assessoramento e consultoria contábeis, poderá ter sua duração prorrogada por até sessenta mês, desde que obtenha preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme o aludido no inc. III, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Aurora do Pará(Pa), 02 de janeiro de 2019


Salomão Silva Sousa
Secretário M. de Saúde
Post. 001/2017-GP
Secretario Municipal de Saúde